

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Procuradoria Geral do Município tem as seguintes atribuições e competências:

I- representar o Município, dentro ou fora de seu território, perante qualquer juízo ou tribunal, ou por determinação do Prefeito do Município, em qualquer ato;

II- defender, judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, aos atos e prerrogativas do Município;

III- prestar consultoria, assessoramento, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Município, podendo terceirizar serviços de assessoramento de natureza específica;

IV- analisar a legalidade dos atos do Poder Executivo;

V- assessorar a Fazenda Pública perante os Tribunais de Contas do Estado do Rio de Janeiro, da União, e outros órgãos públicos;

VI- zelar pelo cumprimento, na Administração Pública Direta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria Geral do Município;

VII- representar sobre as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;

VIII- efetuar a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município;

IX- promover a abertura de inventário, quando os interessados não o fizeram;

X – atuar nos inventários, adjudicações e arrolamentos, e nas partilhas de bens nas separações judiciais, divórcios e ações de dissolução de sociedade de fato, quanto à prova de quitação dos tributos relativos ao bens do espólio, do casal ou companheiros e às suas rendas;

XI – examinar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Município;

XII – examinar previamente editais e contratos de licitações de interesse do Município, bem como processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

XIII – examinar atos e estabelecer normas para organização do Sistema Jurídico do Município;

XIV – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais regras expressas na Constituição Federal, Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, nas leis, atos normativos e demais atos da Administração Pública Direta;

XV – prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta e indireta do Município;

XVI – elaborar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandado de segurança impetrado contra ato do Prefeito do Município ou de autoridade do Poder Executivo a ele diretamente subordinada, desde que remetidas tempestivamente;

XVII – propor ações civis públicas para tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e interesses difusos e coletivos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XVIII – orientar as autoridades competentes quanto à declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XIX - efetuar, desde que manifestado interesse, a defesa do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal em processos judiciais propostos em virtude de atos praticados no exercício das respectivas funções;

XX - opinar e orientar, previamente, com referência ao cumprimento de decisão judicial, em pedidos de extensão de julgado, relacionados com a Administração do Município;

XXI - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública; após a devida deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XXII - emitir parecer sobre consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autônomo;

XXIII - intervir, como assistente ou litisconsorte, em ação popular que envolva interesse do Município;

XXIV - sugerir modificação de lei ou de ato normativo municipal, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse do Município;

XXV - exercer a defesa jurídica de interesse da administração pública perante os órgãos de fiscalização financeira e orçamentária;

XXVI - defender os interesses do Município em contencioso administrativo;

XXVII - opinar em processo administrativo em que haja questão judicial correlata ou nele influente como condição de seu prosseguimento;

XXVIII - orientar as Secretarias Municipais sobre interpretação e aplicação da legislação;

XXIX - realizar, por solicitação do Prefeito Municipal, estudo técnico sobre matéria objeto de projeto de lei, de decreto ou de despacho;

XXX - promover processo seletivo para admissão de estagiários da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes;

XXXI - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por lei.